PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 273/2026

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS MÉDICOS. ANÁLISE JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica dos documentos que instruem processo administrativo destinado à realização de Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento do menor preço global, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos ambulatoriais em regime de plantão presencial na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Rio das Antas/SC, com atendimento ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como para a prestação dos serviços de Responsabilidade Técnica (Diretor Técnico).

A contratação é justificada pela necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial de pronto atendimento médico à população, tendo em vista que o Contrato nº 27/2021 encontra-se em fase final de vigência, tornando indispensável a realização de novo procedimento licitatório para evitar a interrupção dos serviços e os prejuízos que dela poderiam decorrer para a Administração e para os usuários do sistema público de saúde.

Conforme o Termo de Referência, o objeto está dividido em dois itens. O primeiro corresponde à prestação de serviços médicos ambulatoriais em regime de plantão presencial, compreendendo 8.760 (oito mil setecentas e sessenta) horas anuais, ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa5a688a080798

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

valor estimado de R$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) por hora, totalizando R$ 1.375.320,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte reais). O segundo refere-se aos serviços de Responsabilidade Técnica (Diretor Técnico), abrangendo 360 (trezentas e sessenta) horas anuais, igualmente ao valor estimado de R$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) por hora, perfazendo R$ 56.520,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais). O valor global estimado da contratação é de R$ 1.431.840,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta reais), para vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compõem a instrução processual o Documento de Formalização de Demanda (DFD), datado de 23 de julho de 2026 e assinado digitalmente pelo Diretor de Compras, Sr. Israel Monteiro; o Estudo Técnico Preliminar (ETP), datado de 23 de julho de 2026; o Termo de Referência (TR), também datado de 23 de julho de 2026, ambos igualmente subscritos pelo referido servidor; o Relatório de Cotação do Banco de Preços, emitido em 22 de julho de 2026, contendo pesquisa de preços realizada em contratações públicas; e o orçamento apresentado pela empresa Clínica Médica Fidelis, inscrita no CNPJ nº 24.104.461/0001-72, datado de 21 de julho de 2026, no valor de R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por hora médica.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre registrar que a presente manifestação jurídica restringe-se à análise dos aspectos de legalidade e regularidade formal do procedimento licitatório, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo questões relacionadas à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco aspectos de natureza técnica, operacional, médica ou orçamentário-financeira, cuja apreciação compete aos setores técnicos responsáveis pela instrução do processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa5a688a080798

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços médicos ambulatoriais em regime de plantão presencial, com atendimento ininterrupto durante as vinte e quatro horas do dia, bem como na prestação dos serviços de Responsabilidade Técnica (Diretor Técnico), visando assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

A contratação mostra-se juridicamente compatível com a modalidade Pregão Eletrônico, prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Embora se trate de serviços prestados por profissionais médicos, o objeto apresenta especificações objetivas, padrões de desempenho definidos, critérios uniformes de execução e ampla oferta no mercado, permitindo a comparação objetiva das propostas e caracterizando-se, para fins licitatórios, como serviço comum. O critério de julgamento pelo menor preço global também se revela adequado, considerando que os serviços licitados possuem relação de complementaridade e integração operacional, circunstância que justifica sua contratação conjunta, em conformidade com o disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

O Documento de Formalização de Demanda atende aos requisitos mínimos exigidos pela legislação, contemplando a identificação da unidade requisitante, a descrição do objeto, a justificativa da contratação, a estimativa de quantitativos, o valor estimado, o grau de prioridade da demanda, o prazo previsto para execução e a indicação de responsável pelo acompanhamento da contratação, observando o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 045/2023.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade administrativa da contratação, apresenta a solução pretendida, descreve os requisitos para sua execução, estima os quantitativos e os custos envolvidos, avalia os riscos inerentes ao objeto e demonstra a viabilidade da contratação, atendendo, em linhas gerais, às exigências previstas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Considerando tratar-se de serviço contínuo,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa5a688a080798

de demanda permanente e previsível, a metodologia utilizada para definição dos quantitativos mostra-se compatível com as necessidades da Administração.

No tocante à estimativa do valor da contratação, verifica-se que a Administração realizou pesquisa de preços mediante consulta a contratações públicas constantes do Banco de Preços, extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como por meio de orçamento obtido junto a fornecedor do ramo. Os parâmetros utilizados encontram respaldo na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especialmente quanto à utilização de contratações similares realizadas por outros entes públicos e à pesquisa direta com fornecedor, resultando em preço estimado compatível com os valores praticados no mercado.

O Termo de Referência contempla os elementos essenciais previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contendo a definição do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos técnicos, o modelo de execução, o modelo de gestão contratual, a forma de seleção do fornecedor, os critérios de habilitação, a estimativa de preços, a previsão de recursos orçamentários e as condições de fiscalização e pagamento.

As exigências de qualificação técnica estabelecidas para participação no certame mostram-se compatíveis com a complexidade e a relevância do objeto, guardando proporcionalidade com a necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços médicos de urgência e emergência, em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Da mesma forma, as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista encontram fundamento nos arts. 62 a 70 da referida lei, não se verificando, em princípio, restrições indevidas à competitividade.

A vedação à subcontratação apresenta-se juridicamente admissível, considerando a necessidade de controle da qualificação técnica dos profissionais que atuarão diretamente na execução dos serviços, bem como a relevância da continuidade e da qualidade da assistência prestada à população.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa5a688a080798

Quanto à opção pela não exigência de garantia contratual, verifica-se que a medida encontra respaldo no caráter facultativo previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de decisão inserida no âmbito da discricionariedade administrativa, desde que devidamente motivada.

A previsão de vigência contratual pelo prazo inicial de doze meses, com possibilidade de prorrogação até o limite estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se compatível com a natureza contínua dos serviços pretendidos. Igualmente, a disciplina relativa ao reajustamento e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observa as disposições do art. 135 da referida lei.

Constata-se, ainda, que o Termo de Referência estabelece de forma satisfatória as obrigações da contratada e da contratante, o modelo de fiscalização da execução contratual, as hipóteses de aplicação de penalidades, os critérios de recebimento dos serviços e a previsão de recursos orçamentários, contemplando os requisitos necessários à adequada execução do futuro contrato.

De modo geral, verifica-se que os documentos que instruem o procedimento encontram-se substancialmente em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2023, apresentando condições jurídicas para o prosseguimento do certame, sem prejuízo de recomendações pontuais destinadas ao aperfeiçoamento formal dos instrumentos que compõem a fase preparatória, as quais serão consignadas na conclusão deste parecer.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade jurídica do procedimento licitatório em análise, entendendo que, em linhas gerais, os documentos que instruem a fase preparatória atendem às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2023, inexistindo óbice jurídico ao prosseguimento do certame na modalidade Pregão Eletrônico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa5a688a080798

Todavia, antes da publicação do edital, recomenda-se o aperfeiçoamento de alguns aspectos formais dos documentos que compõem o processo, notadamente a correção da divergência existente quanto à designação do fiscal do contrato entre o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência; a retificação da remissão interna constante do item 15.6 do Termo de Referência, adequando-a ao dispositivo correspondente; a uniformização da nomenclatura adotada para identificar o local de prestação dos serviços ao longo do Termo de Referência; e a correção de erro material verificado no item 8.1 do referido documento.

Superadas as observações acima, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a contratação pretendida observa os princípios da legalidade, da competitividade, da eficiência e do planejamento, encontrando-se apta ao regular prosseguimento.

Por derradeiro, registra-se que o presente parecer possui caráter exclusivamente jurídico e opinativo, limitando-se à análise da legalidade do procedimento, não substituindo as avaliações de ordem técnica, administrativa, financeira ou de mérito, cuja responsabilidade incumbe aos órgãos competentes. A manifestação é emitida com independência técnica, nos termos da legislação vigente, sem caráter vinculante para a autoridade competente, a quem cabe a decisão final sobre o prosseguimento do procedimento administrativo.

É o parecer.

Rio das Antas/SC, 03 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
***.061.589-**
assinado digitalmente 03/08/2026 11:41:33

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa5a688a080798

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA

Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2026 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa5a688a080798